

LEI Nº 929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Recebi em 04/01/2022
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário: [Assinatura]

“Modifica a Lei do Município, que versa sobre a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam modificadas as Leis Municipais nº 831, de 28 de dezembro de 2017 e nº 839, de 17 de julho de 2018 do Município de Olho d'Água das Flores que versam sobre a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, e Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O serviço previsto compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum previstos na Resolução Normativa da ANEEL 888, de 30 de junho de 2020, Resolução Normativa da ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010 ou outra que vier a substituir, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão e modernização do parque de iluminação pública municipal, bem como a gestão, auditoria dos serviços e eficiência energética.

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

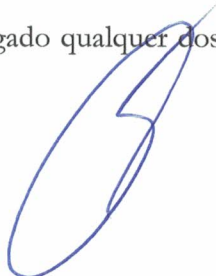
Art. 2º. O fato gerador da Iluminação Pública (CIP) é o uso efetivo ou em potencial da prestação de serviços de iluminação de vias e logradouros públicos situados no território do Município e determinado pelo consumo de energia elétrica individual de cada unidade consumidora, a finalidade desta contribuição é custear as despesas referentes à iluminação pública de um serviço público *uti universi* disponível a todos os cidadãos do Município de Olho d'Água das Flores a usufruir ou não dos serviços de iluminação pública, definidos no parágrafo único do art. 1º e Parágrafo Único da referida lei.

Art. 3º. Consideram - se beneficiados pelos serviços de iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis edificadas ou não com ligação de energia elétrica regular ou provisória localizados no município de Olho d'Água das Flores.

Art. 4º. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, locatário, a qualquer título, de imóveis, edificadas ou não, situados no Município de Olho d'Água das Flores.

§1º. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou não situado no território do Município de Olho d'Água das Flores e que possua ligação privada e regular ou provisória de energia elétrica conforme preceitua os arts. 27 e 52 da Resolução ANEEL 414 de 09, de setembro de 2010 ou outra que vier a substituir.

§2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.



§ 1º. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída por esta legislação, deve ser lançada e arrecadada pela distribuidora nas faturas de energia elétrica nas condições previstas nesta legislação e demais atos normativos do município de Olho d'Água das Flores.

§2º A arrecadação de que trata o §1º desse artigo deve ser realizada pela distribuidora de energia elétrica em conformidade com o contrato de arrecadação e obedecendo a legislação vigente e a Regulamentação da ANEEL.

§3º É vedado à distribuidora de energia elétrica a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal.

§4º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação conforme disposição nessa lei.

§5º A não observância dos §§3º e 4º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Normativa da ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§6º A falta de pagamento da contribuição nas datas de vencimento das faturas de energia elétrica sujeitará o contribuinte:

I - à atualização monetária pelo IGP-M, na forma cabível;

II - à multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor total débito;

III- à cobrança de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito.

§7º A aplicação do §6º dependerá da disponibilidade do sistema de faturamento da distribuidora de energia elétrica do Estado, e a falta da aplicação imediata deverá ser fundamentada e com prazo para a sua aplicação plena.

Art. 8º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o Art. 6º, e **anexo único** desta

lei, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade municipal competente, no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de

inadimplência efetuada pela distribuidora de energia elétrica acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos nos art. 201 até o 204 e incisos do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§1º. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§2º. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade municipal competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§3º A certidão municipal conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§4º A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§5º A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§6º A distribuidora de energia elétrica deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública dos contribuintes inadimplentes e desativados ou desligados do sistema de faturamento da Distribuidora oferecendo as faturas de energia elétrica para sua gestão tributária.

§ 3º. O valor da CIP, definido no art.6º, §1º e no **anexo único**, para os exercícios subsequentes a 2022 serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 4º. O município deverá anualmente enviar através de decreto os valores dos índices da inflação com as devidas atualizações inflacionarias das alíquotas para a distribuidora de energia elétrica fazer o lançamento da referida atualização da contribuição nas faturas de energia elétrica conforme autoriza o §3º deste artigo.

§ 5º. O município somente poderá fazer através de decreto a atualização dos índices inflacionários, qualquer mudança na alteração de novos valores ou na parte material, somente através de lei conforme prevê o art.150, I e III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 7º. A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica, definido no Art. 6º, e **anexo único**, serão lançadas mensalmente nas faturas de energia elétrica, e o seu pagamento em conjunto com o seu consumo de energia elétrica em código de barra único, conforme Art. 149 – A, e Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Portaria da ANEEL nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprovou a Súmula nº 007/2008, e Resolução Normativa da ANEEL nº 888, de 30 de junho de 2020 e Resolução Normativa da ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, no seu Art. 126, § 2º e inciso I, que será operacionalizada pela empresa distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município de Olho d'Água das Flores.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 5º. O valor da (CIP) contribuição para o custeio da iluminação pública será variável de acordo com a quantidade de consumo da classe e subclasse cadastrada na distribuidora de energia elétrica do Estado.

Art. 6º. Ficam estabelecidos as seguintes alíquotas para a (CIP) Contribuição para o custeio da iluminação pública para os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas ou não e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica no município de Olho d'Água das Flores.

§1º. Os valores da CIP devidas pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das alíquotas constantes no ANEXO ÚNICO desta lei, pela TARIFA da ILUMINAÇÃO PÚBLICA na classe b4a, e observará a faixa de consumo e a classe e subclasse que os contribuintes estão classificados em conformidade com o art.53-A e §5º da Resolução Normativa da ANEEL 414, de 9 de setembro de 2010.

- I – residencial;
- II – industrial;
- III – comercio, serviços e outras atividades;
- VI – rural;
- V – poder público, Estadual e Federal;
- VI – iluminação pública;
- VII – serviço público;
- VIII – consumo próprio.

§ 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br

§7º O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas é de até 10 (dez) dias a partir da solicitação do poder público municipal ou a quem ele tenha delegado.

§8º O compartilhamento das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou ato similar desde que prevista em contrato ou regulamento municipal.

§9º A distribuidora deve disponibilizar ao poder público municipal, em até 30 (trinta) dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública, os pontos notáveis e às unidades consumidoras da classe iluminação pública da área geográfica do Município de Olho d'Água das Flores.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º. Poderá ser criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ou por delegação a sua autarquia o CIGIP – Consórcio Público para gestão da energia elétrica e serviços públicos.

Parágrafo único. Para a conta bancária do fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública na forma prevista nesta lei.

SEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 10 - Ficam isentos da contribuição os consumidores da subclasse residencial baixa renda com consumo até 50 kWh, a classe poder público municipal, iluminação pública municipal, serviços públicos municipais e demais classes de responsabilidade do poder público municipal.

Parágrafo único. Os consumidores com consumo até 200 kwh terão direito a um desconto em sua contribuição no percentual de 15% (quinze por cento) conforme o anexo I constante deste Projeto de Lei.



Industrial	1101 A 1500	875,699
Industrial	1501 A 2000	995,099
Industrial	2001 A 3000	1205,019
Industrial	3001 A 4000	1205,019
Industrial	4001 A 5000	1205,019
Industrial	5001 A 10000	1315,010
Industrial	10001 A 20000	1909,900
Industrial	20001 A 30000	3940,010
Industrial	30001 A 40000	3940,010
Industrial	40001 A 50000	3940,010
Industrial	ACIMA DE 50000	3940,010

TABELA 3

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Comercial	0 A 30	0,000
Comercial	31 A 50	0,000
Comercial	51 A 100	49,897
Comercial	101 A 150	68,608
Comercial	151 A 200	94,608
Comercial	201 A 250	132,409
Comercial	251 A 300	156,039
Comercial	301 A 350	191,680
Comercial	351 A 400	227,290

CNPJ 12.251.468/0001-38

 Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000
 Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



Comercial	401 A 450	257,540
Comercial	451 A 500	293,570
Comercial	501 A 600	330,109
Comercial	601 A 700	388,751
Comercial	701 A 800	426,218
Comercial	801 A 900	482,854
Comercial	901 A 1100	539,489
Comercial	1101 A 1500	585,822
Comercial	1501 A 2000	629,668
Comercial	2001 A 3000	689,778
Comercial	3001 A 4000	689,778
Comercial	4001 A 5000	689,778
Comercial	5001 A 10000	750,846
Comercial	10001 A 20000	869,089
Comercial	20001 A 30000	905,388
Comercial	30001 A 40000	1358,082
Comercial	40001 A 50000	2037,123
Comercial	ACIMA DE 50000	3055,685

TABELA 4

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Poder Público Estadual	0 A 30	48,970
Poder Público Estadual	31 A 50	78,970
Poder Público Estadual	51 A 100	136,906

CNPJ 12.251.468/0001-38

 Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
 Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



Poder Público Estadual	101 A 150	199,970
Poder Público Estadual	151 A 200	273,490
Poder Público Estadual	201 A 250	311,198
Poder Público Estadual	251 A 300	376,998
Poder Público Estadual	301 A 350	511,998
Poder Público Estadual	351 A 400	588,998
Poder Público Estadual	401 A 450	725,998
Poder Público Estadual	451 A 500	784,178
Poder Público Estadual	501 A 600	938,398
Poder Público Estadual	601 A 700	999,098
Poder Público Estadual	701 A 800	1111,798
Poder Público Estadual	701 A 900	1311,998
Poder Público Estadual	901 A 1100	1571,718
Poder Público Estadual	1101 A 1500	1751,398
Poder Público Estadual	1501 A 2000	1990,198
Poder Público Estadual	2001 A 3000	2410,038
Poder Público Estadual	3000 A 4000	2410,038
Poder Público Estadual	4001 A 5000	2410,038
Poder Público Estadual	5001 A 10000	2630,020
Poder Público Estadual	10001 A 20000	3819,800
Poder Público Estadual	20000 A 30000	7880,020
Poder Público Estadual	30001 A 40000	9850,025
Poder Público Estadual	40001 A 50000	11820,030
Poder Público Estadual	ACIMA DE 50000	13790,035

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
 Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br

TABELA 5

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Poder Público Federal	0 A 30	48,970
Poder Público Federal	31 A 50	78,970
Poder Público Federal	51 A 100	136,906
Poder Público Federal	101 A 150	199,970
Poder Público Federal	151 A 200	273,490
Poder Público Federal	201 A 250	311,198
Poder Público Federal	251 A 300	376,998
Poder Público Federal	301 A 350	511,998
Poder Público Federal	351 A 400	588,998
Poder Público Federal	401 A 450	725,998
Poder Público Federal	451 A 500	784,178
Poder Público Federal	501 A 600	938,398
Poder Público Federal	601 A 700	999,098
Poder Público Federal	701 A 800	1111,798
Poder Público Federal	801 A 900	1311,998
Poder Público Federal	901 A 1100	1571,718
Poder Público Federal	1101 A 1500	1751,398
Poder Público Federal	1501 A 2000	1990,198
Poder Público Federal	2001 A 3000	2410,038
Poder Público Federal	3001 A 4000	2530,540
Poder Público Federal	4001 A 5000	2651,042
Poder Público Federal	5001 A 10000	3024,523

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



Poder Público Federal	10001 A 20000	3819,800
Poder Público Federal	20001 A 30000	7880,020
Poder Público Federal	30001 A 40000	9850,025
Poder Público Federal	40001 A 50000	11820,030
Poder Público Federal	ACIMA 50000	13790,035

TABELA 6

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Rural	0 A 30	0,000
Rural	31 A 50	0,000
Rural	51 A 100	26,395
Rural	101 A 150	36,670
Rural	151 A 200	42,579
Rural	201 A 250	60,958
Rural	251 A 300	65,985
Rural	301 A 350	70,985
Rural	351 A 400	75,958
Rural	401 A 450	81,186
Rural	451 A 500	88,555
Rural	501 A 600	90,555
Rural	601 A 700	110,456
Rural	701 A 800	117,410
Rural	801 A 900	123,203
Rural	901 A 1100	137,620

CNPJ 12.251.468/0001-38

 Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
 Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



Rural	1101 A 1500	152,709
Rural	1501 A 2000	162,526
Rural	2001 A 3000	281,152
Rural	3001 A 4000	281,152
Rural	4001 A 5000	281,152
Rural	5001 A 10000	301,136
Rural	10001 A 2000	504,560
Rural	ACIMA DE 20000	1640,010

TABELA 7

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Serviço Público	0 A 30	48,970
Serviço Público	31 A 50	78,970
Serviço Público	51 A 100	136,906
Serviço Público	101 A 150	199,970
Serviço Público	151 A 200	273,490
Serviço Público	201 A 250	311,198
Serviço Público	251 A 300	376,998
Serviço Público	301 A 350	511,998
Serviço Público	351 A 400	588,998
Serviço Público	401 A 450	725,998
Serviço Público	451 A 500	784,178
Serviço Público	501 A 600	938,398
Serviço Público	601 A 700	999,098

CNPJ 12.251.468/0001-38

 Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
 Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



Serviço Público	701 A 800	1111,798
Serviço Público	801 A 900	1311,998
Serviço Público	901 A 1100	1571,718
Serviço Público	1101 A 1500	1751,398
Serviço Público	1501 A 2000	1990,198
Serviço Público	2001 A 3000	2410,038
Serviço Público	3001 A 4000	2410,038
Serviço Público	4001 A 5000	2410,038
Serviço Público	5001 A 10000	2630,020
Serviço Público	10001 A 20000	3819,800
Serviço Público	20001 A 30000	7880,020
Serviço Público	30001 A 40000	9850,025
Serviço Público	40001 A 50000	11820,030
Serviço Público	ACIMA DE 50000	13790,035

TABELA 8

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Consumo Próprio	0 A 30	48,970
Consumo Próprio	31 A 50	78,970
Consumo Próprio	51 A 100	136,906
Consumo Próprio	101 A 150	199,970
Consumo Próprio	151 A 200	273,490

CNPJ 12.251.468/0001-38

 Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
 Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



Consumo Próprio	201 A 250	311,198
Consumo Próprio	251 A 300	376,998
Consumo Próprio	301 A 350	511,998
Consumo Próprio	351 A 400	588,998
Consumo Próprio	401 A 450	725,998
Consumo Próprio	451 A 500	784,178
Consumo Próprio	501 A 600	938,398
Consumo Próprio	601 A 700	999,098
Consumo Próprio	701 A 800	1111,798
Consumo Próprio	801 A 900	1311,998
Consumo Próprio	901 A 1100	1571,718
Consumo Próprio	1101 A 1500	1751,398
Consumo Próprio	1501 A 2000	1990,198
Consumo Próprio	2001 A 3000	3168,022
Consumo Próprio	3001 A 4000	3456,024
Consumo Próprio	4001 A 5000	3600,025
Consumo Próprio	5001 A 10000	5080,020
Consumo Próprio	10001 A 20000	7081,800
Consumo Próprio	20001 A 30000	11280,020
Consumo Próprio	30001 A 40000	14100,025
Consumo Próprio	40001 A 50000	16920,030
Consumo Próprio	ACIMA DE 50000	19740,035

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
 Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

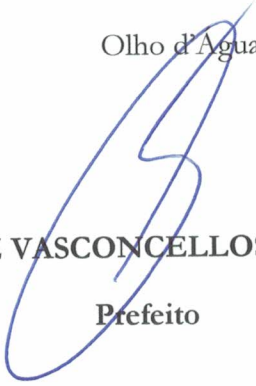
Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei por meios vigentes e subsequentes.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 831, de 28 de dezembro de 2017 e seus anexos, Lei nº 839, de 17 de julho de julho de 2018 e seus anexos em 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação conforme os preceitos do Art. 150, I e II da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

Olho d'Água das Flores/AL, 30 de dezembro de 2021.



JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA 1

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Residencial	0 A 30	0,000
Residencial	31 A 50	0,000
Residencial	51 A 100	42,849
Residencial	101 A 150	58,637
Residencial	151 A 200	73,733
Residencial	201 A 250	107,599
Residencial	251 A 300	127,499
Residencial	301 A 350	155,999
Residencial	351 A 400	194,499
Residencial	401 A 450	242,999
Residencial	451 A 500	272,089
Residencial	501 A 600	339,199
Residencial	601 A 700	459,549
Residencial	701 A 800	535,899
Residencial	801 A 900	645,999
Residencial	901 A 1100	775,859
Residencial	1101 A 1500	865,699
Residencial	1501 A 2000	975,099
Residencial	2001 A 3000	1105,019
Residencial	3001 A 4000	1105,019

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



Residencial	4001 A 5000	1105,019
Residencial	5001 A 10000	1215,019
Residencial	10001 A 20000	1500,089
Residencial	ACIMA DE 20000	1800,099

TABELA 2

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Industrial	0 A 30	24,485
Industrial	31 A 50	39,485
Industrial	51 A 100	68,453
Industrial	101 A 150	99,985
Industrial	151 A 200	136,745
Industrial	201 A 250	155,599
Industrial	251 A 300	188,499
Industrial	301 A 350	255,999
Industrial	351 A 400	249,499
Industrial	401 A 450	362,999
Industrial	451 A 500	392,089
Industrial	501 A 600	469,199
Industrial	601 A 700	499,549
Industrial	701 A 800	555,899
Industrial	801 A 900	655,999
Industrial	901 A 1100	785,859

CNPJ 12.251.468/0001-38

 Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
 Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br